

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

Ano XIII | Edição nº 1663A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2759, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 6 (seis) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão.

Art. 2º - Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer a revisão.

Art. 3º - Em caso de execução de dívida referente ao não pagamento das tarifas de água e esgoto, o protesto deverá recair sobre o nome do inquilino residente no imóvel, sendo de exclusiva responsabilidade do consumidor.

§ Único - O disposto no caput do artigo 3º as tarifas de água e esgoto devem estar em nome do inquilino consumidor, que é o responsável por verificar e manter suas instalações internas, incluindo tubulações e equipamentos, e arcar com os custos de reparo em caso de vazamentos, excluído o nome do proprietário do referido imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial quanto aos documentos e provas necessárias ao pedido de revisão dos valores cobrados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2760, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: Denominação da Rua Luiza Balsanelli Graciano.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rua mencionada no Parágrafo Único, do Artigo 1º da Lei nº 2702, de 20 de dezembro de 2020, e inscrita na Matrícula nº 15.718 do Serviço de Registro de Imóveis, passa a denominar-se "Luiza Balsanelli Graciano".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2761, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: : Denominação das Ruas 1, 2 e 3, do Loteamento Monte Alegre (Ruas Antônio Rodrigues, Pietro Giovanni Cerato e Leonardo França, respectivamente) e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rua 1, do Residencial Monte Alegre, passa a denominar-se "Rua Antônio Rodrigues";

ARTIGO 2º - A Rua 2, do Residencial Monte Alegre, passa a denominar-se "Rua Pietro Giovani Cerato";

ARTIGO 3º - A Rua 3, do Residencial Monte Alegre, passa a denominar-se "Rua Leonardo França";

ARTIGO 4º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2762, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: Denomina o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Monte Azul Paulista com o nome de “JOÃO PAULO DE CAMPOS”, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado Centro de Atenção Psicossocial “JOÃO PAULO DE CAMPOS” o atual CAPS localizado no Município de Monte Azul Paulista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - A denominação deverá constar em todas as comunicações oficiais, placas indicativas, documentos internos, sistemas administrativos e demais meios de divulgação do órgão.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2763, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: Revoga o item "L" do artigo 4º da Lei nº 1530, de 13/11/2007, o qual cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº. 1.530, de 13 de Novembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

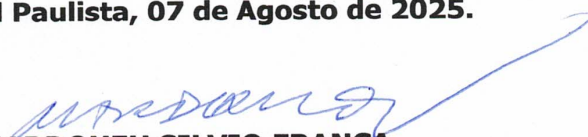
Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- g) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- i) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- j) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- k) 1 (um) representante de Entidade Social;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2764, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao inciso VII do Artigo 5º da Lei nº.2.068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao inciso VII do Artigo 5º da Lei nº.2.068, de 30/06/2016 - dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º -

VII – O ocupante desta função Sub Comandante, receberá salário correspondente à 60% (Sessenta por cento) do valor que percebe o Comandante da G.C.M., sem prejuízo dos direitos da Lei nº.2.068, de 30/06/2016.

ARTIGO 2º - Os Anexos XIV e XIX da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar de acordo com as alterações nos Anexos I e II da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I**LEI Nº 2764, DE 07 DE AGOSTO DE 2025****ANEXO XIV****QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, CRIADOS E REDOMINADOS****(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)**

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Coordenador de Atendimento aos Dep. Químicos	40 hs.	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil	40 hs.	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretaria da Mulher	40 hs	Lei Específica	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II - LEI Nº 2764, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA****ANEXO XIX****LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017****QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec.M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec.M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente	Secretaria da Mulher
Secretário Municipal de Governo	1												
Secretaria da Mulher	1												1
Diretor Administrativo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ouvidoria	1												
Secretário Municipal de Gestão Pública		1											
Diretor Administrativo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor de Tributos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor de Informática	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor de Fiscalização e Posturas	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor de Finanças	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor de Tesouraria	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Secretário Municipal da Educação	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor Administrativo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-		
Diretor de Planejamento e Projetos	-	-	1										
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	-	-	-	1		-	-	-	-	-	-		
Diretor Administrativo	-	-	-	1		-	-	-	-	-	-		
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	-	-	-	1		-	-	-	-	-	-		
Secretário Municipal da Saúde	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-		
Diretor Administrativo	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Coordenador de Atendimento aos Dependentes Químicos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Unidade de Saúde	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Saúde Odontológica	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Farmácia e Suprimentos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Desenvol. Econômico e Tecnológico						1							
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Projetos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo							1						
Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social								1					
Diretor Administrativo								1					
Diretor de Bem Estar e Habitação	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Diretor de Serviço Social	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Manutenção da Frota Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico									1				
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretor de Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretor de Trânsito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Comandante da Guarda Civil Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Secretário Municipal de Meio Ambiente												1	
Diretor de Serviços Ambientais												1	
Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental												1	
Diretor de Projetos de Educação e Preservação ambiental												1	
TOTAL POR SECRETARIA	4	9	3	3	9	3	2	5	5	2	7	4	1

4

6

**Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025 -
PROCESSO Nº 050/2025****CONTRATO Nº 051/2025****Contratante:** Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP**Contratada:** ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/RF sob nº 41.012.562/0001-32

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução das obras de recuperação de pavimento com fresagem e recapeamento asfáltico EM CBUQ, COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, em diversas ruas do município de Monte Azul Paulista-SP, COM RECURSOS PROVENIENTES DOS **CONTRATOS DE REPASSE Nºs; 955328/2023/mcidades/caixa e 964435/2024/Mcidades/CAIXA**, CELEBRADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO Das cidades, REPRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-sp, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A mobilidade urbana; E TAMBÉM POR UMA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais e tudo o que mais se fizer bom e necessário para execução das obras, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos

Valor total: R\$ 1.124.460,00 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), referente aos lotes abaixo:

LOTE 1 - REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N.º 955328/2023/mcidades/caixa**VALOR r\$ 502.160,00****LOTE 2 - REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N.º 964435/2024/Mcidades/CAIXA****VALOR r\$ R\$ 622.300,00****Data da Assinatura:** 29/07/2025

Vigência: 06 (seis) meses, a contar a partir da data de assinatura.

Recursos Orçamentários:**LOTE 1 - CONVENIO 955328/23 NO VALOR TOTAL DE R\$ 502.160,00**

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

020800.15.451.0038.1083-4.4.90.51-378

OBRAS E INSTALAÇÕES

REC. CONVÊNIO 955328/23.....R\$ 380.131,87

020800.15.451.0038.1083-4.4.90.51-379

OBRAS E INSTALAÇÕES

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL..... R\$ 122.028,13

LOTE 2 - CONVENIO 964435/24.... R\$ 622.300,00

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

020800.15.451.0038.1104-4.4.90.51-359 -

OBRAS E INSTALAÇÕES

REC. CONVÊNIO 9644435/24 R\$ 418.333,59

020800.15.451.0038.1104-4.4.90.51-360

OBRAS E INSTALAÇÕES

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.....R\$ 203.966,41

Este extrato de Contrato foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura em 01/08/2025

Monte Azul Paulista - SP, 01 de Agosto de 2025

Mardqueu Silvio França - Prefeito do Município